



PORTOSRIO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA  
GERÊNCIA DE CONTENCIOSO  
SUPERVISÃO DE CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA

**INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO**

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026.

<b>Diretoria Responsável:</b> DIRPRE	<b>Gerência Responsável:</b> GERCON	<b>Elaboração:</b> GERCON	
<b>Data de criação:</b> 02/03/2026	<b>Início da vigência:</b> 13/03/2026	<b>Próxima revisão:</b> 13/03/2028	<b>Validação:</b> DIRPRE
<b>Assunto:</b> Critérios para Provisionamento de Ações Judiciais		<b>Código:</b> 07.004	<b>Versão:</b> 3.0

**CRITÉRIOS PARA PROVISIONAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS**

**1. OBJETIVO**

Estabelecer critérios e procedimentos para análise do risco de sucumbência nas ações judiciais em que a Companhia Docas do Rio de Janeiro (“PortosRio”) figure como parte.

**2. ABRANGÊNCIA**

Este Instrumento Normativo abrange a Supervisão de Contencioso, Gerência de Contencioso, Superintendência Jurídica e Superintendência Financeira.

**3. DEFINIÇÕES**

**3.1. AÇÃO PROVISIONÁVEL:** Aquela que tem por objeto o recebimento, pela parte autora, de valores financeiros da PortosRio (saída de recursos).

**3.2. AÇÃO NÃO PROVISIONÁVEL:** Aquela que não tem por objeto o pleito de condenação financeira da PortosRio, como por exemplo: processos arquivados, processos em que a PortosRio figure como terceira interessada, condenações quitadas, obrigações de fazer, etc.

**3.3. ACÓRDÃO:** Decisão proferida por um colegiado de juízes, desembargadores ou ministros em segunda instância ou tribunal superior.

**3.4. NOTA EXPLICATIVA DE PROBABILIDADE DE SUCUMBÊNCIA:** Documento elaborado pela

Gerência de Contencioso ou pelo Escritório Externo e validado pela Superintendência Jurídica com o objetivo de demonstrar, a partir da análise legal, jurisprudencial e doutrinária, os riscos de sucumbência para a PortosRio no processo judicial objeto de avaliação.

**3.5. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS – OJ:** Condensação de série de acórdãos, do mesmo tribunal trabalhista, que adotem idêntica interpretação de preceito jurídico em tese, sem caráter obrigatório e com caráter de orientação, porém de cunho persuasivo.

**3.6. PERCENTUAL DE RISCO:** É a medida de risco de perda, pela PortosRio, atribuído à ação judicial provisionável.

**3.7. RECURSO REPETITIVO:** É aquele que representa um grupo de recursos judiciais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito.

**3.8. SENTENÇA:** É o pronunciamento por meio do qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento, bem como extingue a execução.

**3.9. SÚMULA:** Consolidação de pronunciamentos proferidos pelos tribunais superiores do país, baseados em decisões reiteradas, que delimitam o entendimento e interpretação das leis sobre determinada matéria.

**3.10. SÚMULA VINCULANTE:** Enunciado que procura sintetizar, em frases objetivas, precedentes jurisprudenciais julgados pelo Supremo Tribunal Federal, possuindo caráter vinculativo a todos os Tribunais e juízes do país, bem como à Administração Pública.

**3.11. VALOR DA CAUSA:** É o valor que o autor atribui ao litígio na petição inicial, podendo ou não corresponder ao valor financeiro efetivamente pretendido na demanda.

**3.12. VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO:** É a estimativa do valor financeiro efetivamente pretendido pelo autor, quando diferente do valor atribuído por este à causa.

## 4. POLÍTICAS

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 – Código de Processo Civil.

Lei n.º 5452/1943 - Consolidação das Lei do Trabalho - CLT.

Lei n.º 14.905/2024 - Altera a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre atualização monetária e juros.

Lei n.º 8.177/1991 - Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. CRITÉRIOS GERAIS

**5.1.1.** A partir do recebimento de ação judicial ajuizada pela PortosRio ou em face dela, a GERCON e/ou a SUCONT realizará a primeira avaliação acerca dos riscos de sucumbência capazes de trazer impactos financeiros à Empresa, nos termos dos subitens 5.2 e 5.3 desta Norma.

**5.1.2.** A avaliação prevista no subitem 5.1.1 levará em consideração, além dos aspectos previstos nesta Norma, a análise das provas e documentos juntados aos autos, bem como das informações apresentadas pelas áreas da PortosRio cujas competências estejam, de algum modo, atreladas ao objeto da ação.

**5.1.3.** Os procedimentos prescritos por esta Norma serão aplicados apenas quando for verificado que a ação tenha por objeto o pleito de condenação financeira da PortosRio, sendo, neste caso, uma ação considerada como provisionável.

**5.1.4.** Se a ação que, inicialmente, não tenha sido classificada como provisionável, e no decorrer do curso processual tornar-se ação provisionável, aplicar-se-á o disposto na presente Norma.

**5.1.5.** Em todos os processos nos quais forem verificadas a emissão de alvarás, os respectivos valores deverão ser deduzidos do total provisionado para o caso.

## 5.2. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

**5.2.1.** Para fins da classificação de risco de sucumbência da PortosRio, serão considerados, nesta ordem, os seguintes aspectos jurídicos:

- a) Existência de súmulas vinculantes a respeito do tema;
- b) Existência de súmulas dos tribunais superiores e/ou orientações jurisprudenciais - OJ do Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema;
- c) Existência de acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ ou pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST em julgamento de recursos repetitivos sobre o tema;
- d) Entendimentos firmados em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência sobre o tema;
- e) Jurisprudência atualizada dos tribunais superiores, dos tribunais regionais e de justiça, nesta ordem, sobre o tema;
- f) Sentenças proferidas pelas Varas (Federais, Cíveis e do Trabalho) de casos análogos em que a PortosRio tenha figurado como parte;
- g) Artigos expressos de Lei;
- h) Entendimentos doutrinários a respeito do tema; e
- i) Outros aspectos jurídicos, técnicos ou factuais, considerados relevantes.

**5.2.2.** A GERCON e/ou SUCONT informará a expectativa temporal do eventual desembolso financeiro, no entanto esse quesito não será considerado para a classificação da sucumbência.

**5.2.3.** Realizada a verificação do risco de sucumbência nos termos do subitem 5.2.1, far-se-á a classificação das ações quanto à probabilidade de perda, de acordo com os seguintes critérios:

**I - RISCO REMOTO:** quando houver baixo risco de desembolso financeiro, ou seja, a chance de ocorrência da sucumbência, pela PortosRio, é pequena.

- a) Serão consideradas como remotas as causas quando, uma vez analisadas as hipóteses das alíneas “a” até “i” do subitem 5.2.1, os entendimentos forem prevalentes a favor da tese jurídica da PortosRio, em especial quanto às alíneas “a” até “d”;
- b) Também serão consideradas como remotas as causas quando o processo for iniciado pela PortosRio;
- c) O risco de sucumbência em ação judicial movida pela PortosRio classificado como remoto deve sempre corresponder ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor da causa, que se refere à condenação padrão em honorários advocatícios;
- d) Caso exista elementos específicos no processo que está sendo analisado, permitindo inferir, de pronto e amparado em aspectos objetivos, o insucesso da demanda (por exemplo: ocorrência de prescrição, inexistência das condições da ação, nulidades expressas, entre outros), também deve-se atribuir risco de perda remoto.

**II - RISCO POSSÍVEL:** quando houver risco intermediário de desembolso financeiro, ou seja, a chance de ocorrência de desembolso pela PortosRio é maior que remota e menor que provável.

- a) Serão assim consideradas as causas que contemplem as hipóteses das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 5.2.1 favoráveis à tese jurídica da PortosRio, mas encontrem divergências quanto à interpretação dada pelos tribunais, pela doutrina ou, na hipótese da alínea “f”, a PortosRio tenha sucumbido parcialmente no caso análogo.

**III - RISCO PROVÁVEL:** quando houver risco alto de desembolso financeiro pela PortosRio, ou seja, a chance de ocorrência do desembolso é superior à chance de não ocorrência.

- a) Serão consideradas como prováveis as causas em que pelo menos uma circunstância prevista pelas alíneas “a” até “f” do subitem 5.2.1 seja notadamente desfavorável à PortosRio;
- b) Também poderão ser consideradas como prováveis as causas em que pelo menos uma circunstância prevista pelas alíneas “g” até “i” do subitem 5.2.1 seja notadamente desfavorável à PortosRio, cabendo à

Gerência de Contencioso, com validação da Superintendência Jurídica, a análise dos critérios mencionados neste item.

**5.2.4.** As ações classificadas, na forma do subitem 5.2.3, como de risco Remoto ou Possível estarão aptas a não ser provisionadas, enquanto aquelas classificadas como risco Provável poderão ser objeto de provisionamento, conforme a tabela a seguir:

<b>Classificação do risco de sucumbência pela Portos Rio</b>	<b>Percentual de Risco</b>	<b>Condição</b>
<b>Remoto</b>	<b>0%</b>	<b>Apto a não provisionar</b>
	<b>25%</b>	
<b>Possível</b>	<b>50%</b>	
<b>Provável</b>	<b>75%</b>	<b>Apto a provisionar</b>
	<b>100%</b>	

**5.2.5.** Os percentuais descritos na tabela acima não significam a probabilidade exata do desembolso e sim representam uma escala, em termos de ordem de grandeza, dos níveis de risco de perda.

**5.2.6.** Em todas as situações apresentadas na tabela prevista no subitem 5.2.3 haverá a correspondente Nota Explicativa de Probabilidade de Sucumbência a respeito dos motivos pelos quais se chegou à conclusão pelo risco definido, a qual será elaborada pelo advogado responsável pelo caso, ratificada pela Supervisão de Contencioso e/ou Gerência do Contencioso, aprovada pela Superintendência Jurídica e encaminhada à Diretoria Administrativo Financeira, conforme subitem 5.4.1 desta Norma.

### **5.3. MOMENTOS DE REAVALIAÇÃO E/OU REDEFINIÇÃO DO RISCO**

**5.3.1.** Considerando a probabilidade de alteração de entendimentos em virtude da interposição de recursos e mudança de órgãos julgadores, as ações judiciais devem ser reavaliadas anualmente para determinar se a avaliação anterior continua válida.

**5.3.2.** A **1ª Avaliação** do risco de perda deve ser feita a partir da análise inicial do litígio e após elaborada a defesa. Nesse contexto, dependendo da evolução processual e dos recursos interpostos, deve haver reavaliação do risco, conforme a sequência a seguir:

**2ª Avaliação:** Realizada após proferida a sentença.

**3ª Avaliação:** Realizada após proferido acórdão da 2ª instância.

**4ª Avaliação:** Realizada após proferido acórdão dos tribunais superiores.

**5ª Avaliação:** Realizada após o trânsito em julgado – Fase de Execução.

**5.3.3.** A última reavaliação do risco de perda ocorre com o trânsito em julgado, momento em que deverá ser atribuído risco de perda praticamente nulo (0%), caso a decisão do processo tenha sido favorável à PortosRio; ou praticamente certo (100%), caso a decisão tenha sido desfavorável.

**5.3.4.** Em caso de ação movida pela PortosRio e julgada improcedente, deverá ser atribuído o risco de perda praticamente certo no percentual de honorários fixado no processo, incidente sobre o valor provisionado para a causa.

**5.3.5.** Independentemente das reavaliações previstas pelo subitem 5.3.2, caso haja mudança na jurisprudência dominante dos tribunais superiores, novas edições legislativas ou doutrinárias que justifiquem a alteração no risco atribuído às ações, a GERCON/ou a SUCONT e deverá produzir nova Nota Explicativa de Probabilidade de Sucumbência.

**5.3.6.** As Notas Explicativas de Probabilidade de Sucumbência indicarão os parâmetros a serem levados em conta para decisão quanto ao valor do provisionamento a ser procedido, conforme a etapa do processo judicial, quais sejam:

I - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA: quando da avaliação inicial do processo (1ª Avaliação), salvo se restar constatado que o valor de interesse é diferente daquele atribuído à causa.

II - VALOR DA CONDENAÇÃO: quando a avaliação processual ocorrer após a sentença condenatória (2ª, 3ª e 4ª Avaliação), seja em valor certo ou determinável.

III - VALOR DE EXECUÇÃO: quando da avaliação final do processo (5ª Avaliação).

## **5.4. TRÂMITE APÓS AS DEFINIÇÕES DO RISCO E PROVISIONAMENTO**

**5.4.1.** Após a apresentação da Nota Explicativa de Probabilidade de Sucumbência pela SUCONT e GERCON, devidamente validada pela Superintendência Jurídica, competirá à DIRAFI analisar os impactos econômicos, financeiros e contábeis e submeter a questão à deliberação da DIREXE, que decidirá sobre o provisionamento.

**5.4.2.** As planilhas e notas explicativas a serem enviadas devem ser segregadas por natureza da ação, quais sejam, trabalhista, cível e tributária.

**5.4.3.** A submissão à DIREXE deverá ocorrer trimestralmente e extraordinariamente, quando necessário.

## **5.5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PROVISÕES TRABALHISTAS**

### **5.5.1. Critério Geral:**

**5.5.1.1.** A atualização dos valores provisionados relativos a contingências trabalhistas observará o entendimento vinculante fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, bem como as disposições introduzidas pela Lei nº 14.905/2024, aplicando-se os critérios abaixo definidos, salvo determinação judicial específica em sentido diverso.

### **5.5.2. Fase Pré-Judicial (Período compreendido entre o vencimento da obrigação e o ajuizamento da ação):**

**5.5.2.1.** Na fase pré-judicial, os valores serão atualizados mediante:

I – aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária;

II – incidência dos juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 (TRD).

**5.5.2.1.1.** A correção monetária e os juros são aplicados de forma cumulativa até a data do ajuizamento da ação.

### **5.5.3. Fase Judicial (Período posterior ao ajuizamento da ação):**

#### **5.5.3.1. Atualização até 29/08/2024:**

**5.5.3.1.1.** Para o período judicial compreendido até 29/08/2024, aplica-se exclusivamente a taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora.

#### **5.5.3.2. Atualização a partir de 30/08/2024:**

**5.5.3.2.1.** A partir de 30/08/2024, os valores serão atualizados conforme redação dada pela Lei n.º 14.905/2024, observando-se:

I - Correção monetária pelo IPCA;

II - Juros de mora pela Taxa Legal, correspondente à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA (SELIC-IPCA).

Caso o resultado da Taxa Legal seja negativo, o percentual será considerado igual a zero, nos termos do artigo 406, §3º, do Código Civil.

### **5.5.4. Regra de Transição:**

**5.5.4.1.** Para fins de aplicação dos critérios:

I - Até 29/08/2024 - aplica-se a SELIC de forma exclusiva na fase judicial;

II - A partir de 30/08/2024 - aplica-se IPCA + Taxa Legal (SELIC - IPCA), independentemente da data de ajuizamento da ação.

#### **5.5.5. Exceção:**

**5.5.5.1.** Na hipótese de decisão judicial ou título executivo que determine índice diverso, prevalecerá o critério expressamente fixado no respectivo processo.

## **6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Compete à Gerência de Contencioso – GERCON e a Supervisão de Contencioso - SUCONT:**

I – Avaliar e classificar a probabilidade das ações judiciais gerarem impactos financeiros à PortosRio e emitir manifestação por meio da Nota Explicativa de Probabilidade de Sucumbência;

II – Requerer aos Escritórios Externos contratados a avaliação e classificação a probabilidade das ações judiciais gerarem impactos financeiros à PortosRio, bem como emitir manifestação por meio da Nota Explicativa de Probabilidade de Sucumbência;

III – Realizar o acompanhamento periódico das ações judiciais, atualizando a classificação ou requerendo aos Escritórios Externos que o faça quando necessário;

IV – Encaminhar à Superintendência Jurídica as Notas Explicativas de Probabilidade de Sucumbência, nos termos do subitem 5.3.5, com a classificação das ações judiciais;

V – Apresentar à Superintendência Jurídica informação consolidada das ações judiciais;

VI – Solicitar ao perito contratado a realização do provisionamento dos valores das ações judiciais.

VII – Enviar à SUPJUR as informações a serem provisionadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao encerramento de cada trimestre;

VIII - Solicitar à empresa de contabilidade e escritórios de advocacia contratados as justificativas do provisionamento e da classificação de risco de perda, respectivamente, sempre que necessário.

IX - Enviar os relatórios de provisionamento à SUPJUR contendo, preferencialmente e sempre que possível, os seguintes dados:

1. numeração da ação e seus vinculantes em segundo ou terceiro grau;
2. as partes envolvidas na ação;
3. breve descrição do objeto/causa de pedir.
4. vinculação do objeto/causa de pedir com o número do executivo fiscal;
5. valor da causa;
6. breve relato do andamento processual;
7. valor estimado atualizado da Obrigação/Direito (valor da contingência);
8. probabilidade de desfecho (possível, provável ou remoto);
9. valor/percentual de honorários;
10. vínculo com Depósitos Judiciais/Penhoras/Bloqueios.

### **6.2. Compete à Superintendência Jurídica - SUPJUR:**

I – Analisar e validar as Planilhas do item IX e as Notas Explicativas de Probabilidade de Sucumbência e encaminhá-las à Diretoria de Administração e Finanças – DIRAFI;

II - Apresentar à Diretoria Executiva – DIREXE informação consolidada das ações judiciais.

### **6.3. Compete à Gerência de Contabilidade - GERCOT:**

I - Contabilizar as provisões de acordo com as informações recebidas das ações judiciais de provável desembolso e mencionar em Notas Explicativas as ações de possível desembolso.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2812ª reunião da DIREXE, realizada em 13/03/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nina Manela, Gerente**, em 06/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11094147** e o código CRC **8AEF7246**.



**Referência:** Processo nº 50905.001085/2021-61



SEI nº 11094147

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)